

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 0007/2022

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2022 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 18 de junho de 2022, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N - Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, pelo pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, GUSTAVO DE LUCENA GOMES (GUSTAVINHO SANFONEIRO), de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 15,000,00 (quinze mil reais).

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Diamante/PB, 12 de abril de 2022 data da proposta:.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB** E A EMPRESA **RANIERI NOBREGA FERREIRA** (RANIERI PRODUÇÕES) CNPJ nº 10.367.987/0001-30.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro - Diamante - PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, adianta chamada somente CONSTITUINTE e de outro, a empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N - Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável legal o Sr. RANIERI do CPF nº 007.386.294-05, considerando haver a NOBREGA FERREIRA, portador CONTRATADA sido proclamada vencedora da licitação objeto da INEXIGIBIIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2022/PMD, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2022 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 18 de junho de 2022, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, pelo pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, GUSTAVO DE LUCENA GOMES (GUSTAVINHO SANFONEIRO), com duração de 02h00 (duas horas), de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta apresentação artística/show deverá estar composta obrigatoriamente por todos os seus integrantes. A CONTRATADA e todos os integrantes da apresentação artística/show do grupo deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pela prefeitura e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 0007/2022, neste contrato e conforme proposta comercial apresentada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço global - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao CONTRATADO conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

Parágrafo 1º – O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descrita, atestada e revisada pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste contrato será a partir da data de sua assinatura com vigência de 03 (três) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA – os serviços não terão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0007/2022.

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários próprios da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 23 392 1026 2068 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULASETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) responsabilizar-se pelos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).
- f) providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial do São João 2022;



- g) apresentar toda a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- h) a prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADESDA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/com art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- c) disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação;
- d) disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos;
- e) acompanhar a montagem de toda estrutura;

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas ás seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
Hermes Mangueira Diniz
CONTRATANTE

RANIERI NOBREGA FERRANIRA (RANIERI PRODUÇÕES)

CNPJ nº 10.367.987/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1ª	CPF:	
2ª	CPF:	



ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica a RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2022, para executar a contratação de show artístico para tradicional festa de São João 2022 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 18 de junho de 2022, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, pelo pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, GUSTAVO DE LUCENA GOMES (GUSTAVINHO SANFONEIRO), com duração de 02h00 (duas), de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

DIAMANTE- (PB), 13 de abril de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO

Recebi em / /

RANIERI NOBREGA FERREIRA RANIERI PRODUÇOES)

CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30

Com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos – PB.



EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 0007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2022 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 18 de junho de 2022, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif. coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, patos - PB, pelo pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, GUSTAVO DE LUCENA GOMES (GUSTAVINHO SANFONEIRO), com duração de 02h00 (duas horas), de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N – Edif.

coragem, sala 05 CEP: 58.700-110, centro, Patos - PB. FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 13/04/2022 Á 13/07/2022

